

PRO.	JETO	DE I	LEI	N٥	/20	20

OBRIGA AS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CARIACICA, A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. O aluno diagnosticado com TDAH tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

- Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou da rematrícula.
- Art. 3º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a ministrar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados que considerem as necessidades especiais dos alunos com TDAH, em consonância com o projeto pedagógico da escola e da Secretaria de Educação, respeitando a frequência obrigatória.



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário Vicente Santório, em 03 de fevereiro de 2020.

EDSON NOGUEIRA VEREADOR MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submeto a esta Casa de Leis, visa instituir a Obrigatoriedade de disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração e dá outras providências.

O TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida, acomete em até 5% das crianças. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Ressaltando que a escola tem uma função fundamental na sociedade, já que busca promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de grande importância garantir a inserção de todos dos alunos, inclusive aqueles com TDAH.

Sabe-se que as crianças com TDAH são capazes perfeitamente de absorver os ensinamentos ministrados em sala de aula, porém possuem dificuldades de concentração por conta dos impactos que os sintomas têm sobre o bom desempenho nas atividades. Assim, compreende-se a real relevância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos, além da postura do professor e de sua prática pedagógica.

Arrumar a sala de modo a haver bom acesso de todos ao espaço deve ser uma preocupação para atender as necessidades especificas desses alunos, de modo que favoreça, ao máximo, sua participação total na dinâmica da aula.

Por isso é de fundamental importância que a escola esteja preparada para perceber estes alunos, uma vez que atualmente há uma luta para a inclusão de alunos com necessidades especiais.



Sendo assim é que, pela importância e conveniência, apresento o presente projeto de Lei, esperando que seja aprovado pelos ilustres pares.



Plenário Vicente Santório, em 03 de Fevereiro de 2020.

